

DECISÃO N°1324362, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.601101/2014-55

AIS nº 0892540142 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

A empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL foi autuada em 07/10/2014 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 18 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XLI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Promover a entrada de operadores portuários a bordo da embarcação (navio) CARAVOS TRIUMPH, de bandeira maltesa, registro IMO nº 95844310, atracada em terminal do Porto de Itaguaí sob arrendamento da autuada, sem a mencionada embarcação dispor do Certificado de Livre Prática válido. Agrava-se o fato que, mesmo após ter sido cientificada sobre a suspensão de qualquer operação a bordo, inclusive pessoalmente, através do representante do setor de operações presente no Posto da Anvisa, foi constatada a entrada de pessoas indevidamente.

[...]

Notificada da autuação em 07/10/2014 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 22/10/2014 (fls. 49 a 61), alegando, em suma, que foi induzida ao erro, considerando que a despeito da ausência de certificado de livre prática, não houve bandeira sinalizando a proibição de entrada ou saída de pessoas ou de início da operação da embarcação CARAVOS TRIUMPH. Alega ainda que, assim que cientificada a respeito da ausência de permissão para operação de embarque e desembarque, acatou imediatamente.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/10/2014 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873,

de 1999:

07/10/2014: AIS nº 0892540142 (fls. 01);

07/10/2014: Notificação do AIS (fls. 01);

30/10/2014: Manifestação do Servidor
Autuante (fls.62 a 64);

03/12/2020: Despacho nº 168
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 65);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 30/10/2014 (fls. 62 a 64), até a data do Despacho nº 168 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls.65), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1324362** e o código CRC **566E91FA**.